



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO^a VEREADOR^a RELATOR^a

Proc. Administrativo Projeto de Lei Compl. n. 001/2026

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Complementar

Número da Matéria: 001/2026 de 02/03/2026

Vereador(a) relator(a): Loi Ceni

Data do Protocolo: 05/03/2026

Autor: Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre a Regulamentação da Incidência e Fiscalização do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria com Emenda.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a regulamentação da incidência e fiscalização do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, no âmbito do Município de Chopinzinho.

A proposição tem por finalidade disciplinar aspectos relacionados à forma de incidência e aos mecanismos de fiscalização do referido tributo, buscando adequar a legislação municipal às normas tributárias vigentes e proporcionar maior segurança jurídica na aplicação do imposto.

Conforme exposto na mensagem encaminhada pelo Poder Executivo, o projeto visa aperfeiçoar os instrumentos normativos relacionados à administração tributária municipal, estabelecendo regras mais claras quanto à incidência do ISS e aos procedimentos de controle e fiscalização, contribuindo para maior eficiência na gestão fiscal do Município.

Ressalta-se que a proposta não institui novo tributo, limitando-se a regulamentar a forma de incidência e fiscalização do Imposto Sobre Serviços, observando os parâmetros estabelecidos pela legislação nacional e pela lista de serviços prevista na legislação federal.

A matéria encontra-se devidamente acompanhada da respectiva justificativa apresentada pelo Poder Executivo, a qual evidencia a necessidade de aprimoramento da legislação tributária municipal.

O projeto foi igualmente encaminhado à Procuradoria Legislativa desta Casa, que emitiu parecer jurídico acerca da regularidade, legalidade e constitucionalidade da proposição.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Analisando a matéria sob os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, verifica-se que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2026** encontra-se devidamente instruído e apto à apreciação desta Comissão.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Conforme consignado no parecer jurídico exarado pela Procuradoria Legislativa, o processo administrativo foi encaminhado para emissão de orientação jurídica, tendo sido destacado que o projeto preenche os requisitos de admissibilidade, possui iniciativa adequada, apresenta compatibilidade com as normas superiores e observa os princípios da administração pública, além de encontrar-se devidamente justificado na mensagem que acompanha a proposição.

O parecer também ressalta que o projeto não cria novo tributo, limitando-se a regulamentar a incidência e os mecanismos de fiscalização do Imposto Sobre Serviços – ISS, matéria inserida na competência legislativa do Município.

Ainda conforme mencionado na manifestação jurídica, verifica-se que o fato gerador do tributo encontra-se corretamente vinculado à lista nacional de serviços, respeitando o sistema tributário aplicável ao ISS e a legislação federal pertinente.

Ressalta-se também que a autorização legislativa é necessária para diversas ações do Poder Executivo que envolvem decisões de interesse local, estratégicas, financeiras ou administrativas relevantes, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal.

Diante dessas considerações, a Procuradoria Legislativa concluiu que não há óbices jurídicos à tramitação e eventual aprovação do Projeto de Lei, desde que observadas as disposições regimentais da Câmara Municipal e eventuais ajustes legais pertinentes.

Cumprir destacar que compete aos nobres vereadores, no exercício da função legislativa, avaliar a oportunidade, a conveniência e o interesse público relacionados à aprovação da matéria.

No que se refere à técnica legislativa, observa-se que a proposição apresenta estrutura normativa adequada, redação clara e coerência interna, atendendo aos requisitos formais aplicáveis à elaboração de normas no âmbito municipal.

Ressalte-se, por fim, que compete a esta Comissão examinar exclusivamente os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, não cabendo análise quanto ao mérito administrativo ou à conveniência da política pública proposta.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Após pormenorizada análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, conclui-se que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2026** encontra-se amparado na competência legislativa municipal, não apresenta vício de iniciativa e não afronta dispositivos constitucionais ou legais.

Todavia, visando assegurar maior adequação da norma ao princípio da anterioridade nonagesimal previsto na legislação tributária, apresenta-se **EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2026**, com a finalidade de ajustar a redação do artigo 3º do projeto.

Assim, a emenda propõe que o dispositivo passe a vigorar com a seguinte redação: “Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.”

Permanecendo inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei Complementar nº 001/2026.

Diante do exposto, não havendo impedimentos jurídicos à tramitação da matéria, manifesto-me de forma clara e objetiva **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA, COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2026**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 11 de março de 2026.

LOI CENI

Vereador(a) relator(a)

(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4387-9EEB-1A68-5842

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 11/03/2026 18:03:48 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 11/03/2026 21:17:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 12/03/2026 08:27:46 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4387-9EEB-1A68-5842>